



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 060/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA MUNICIPAL EM ORGÃOS E INSTITUIÇÕES FEDERAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Ed. Vitória Office Tower, S/N, Bairro Asa Sul, Brasília, DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.449.989/0001-67, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Ramon Oliveira de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3053966SESPDSDF e inscrito no CPF-MF sob o nº 044.887.011-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 058/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 045/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de consultoria municipal por para fins de captação de recursos e acompanhamento de processos e projetos de interesse municipais junto a órgãos e instituições federais. Orientação quanto à apresentação de projetos nos programas disponíveis nos diferentes órgãos apoiadores e financiadores de projetos municipais;

- a) Acompanhamento do andamento de todos os projetos nos órgãos Estaduais e Federais, entregas de documentos, protocolo de documentos, acompanhamento sistemático com visitas aos órgãos responsáveis, verificando o andamento da documentação e a liberação dos recursos.
- b) Acompanhamento da regularidade e situação da prefeitura municipal junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios), e demais negativas e documentação necessária para a regularização da prefeitura junto aos órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos.
- c) Acompanhamento dos repasses do governo federal ao município, tais como Transporte Escolar, Programa Saúde Família, Projeto Unidade Básica de Saúde - FNS, Projeto Quadra FNDE, Ampliação de Unidades de Saúde, Equipamentos para a Saúde, Fundo Participação dos Municípios, Agentes Comunitários de Saúde, FUNDEB, FNDE/PAR, CIDE, Bolsa Família, Salário Educação, dentre outros programas que o município recebe recursos Estaduais e Federais.
- d) Acompanhamento das Emendas individuais e de bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias, acompanhamento da confecção das emendas, da priorização, do empenho e do repasse dos recursos.
- e) Acompanhamento via SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) dos empenhos e pagamentos feitos pelo governo federal ao município.
- f) Articulação com gabinetes de parlamentares estaduais e federais para apoio de demandas apresentadas e protocoladas nos órgãos das diferentes esferas.
- g) Parceria e articulação com empresas renomadas na elaboração de projetos quando for necessário e solicitado pelo município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- h) Articulação e assessoramento com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos para otimizar os prazos e agilizar o andamento dos procedimentos e agilização na liberação de contratos de repasses e convênios do município.
- i) Solicitação de agendas tanto em órgãos federais como estaduais quando solicitado pelo município.
- j) Apoio ao prefeito municipal ou autoridade constituída, no deslocamento para a Capital Federal, efetuando quando solicitado reserva, em hotéis; passagens aéreas, com ônus ao município.
- k) Organização de agendas com autoridades, e disponibilidade de escritório para reuniões e trabalho em Brasília, com infra-estrutura apropriada.
- l) Disponibilidade de escritório e/ou espaço similar em Brasília com infraestrutura para reuniões de trabalho e realização de agendas, com a presença e acompanhamento de prepostos da Contratada Assessoramento na elaboração e confecção de ofícios e demais documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos e projetos de interesse municipal;
- m) Assessoramento na elaboração e confecção de ofícios e demais documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos e projetos de interesse municipal;
- n) Acompanhamento na prestação de contas dos convênios;
- o) Articulação com os Meios de Comunicação Social para publicação e divulgação das ações desenvolvidas pela administração municipal, valorizando as iniciativas do poder público;
- p) Apoio na organização e busca de patrocinadores para realização de eventos de interesse do município, tanto em Brasília como no estado.
- q) Organização de visitas de autoridades do governo federal nos municípios, conforme necessidade e demanda.
- r) Disponibilização do trabalho oferecido pela empresa via web site, com acesso gratuito ao administrador municipal através de senha própria.
- s) Demais assuntos relacionados e de interesse da municipalidade.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade, Pregão Presencial nº 045/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL FORMA E FORNECIMENTO**

2.1 - Os serviços objeto da Cláusula primeira deste instrumento contratual serão prestados na sede do Contratante e/ou na sede do Contratado, conforme a conveniência da administração municipal, e ainda na representação do CONTRATANTE em Brasília, devendo:

- a) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e prestar auxílio no desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.
- c) Fornecer equipamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários para a execução dos serviços objetos deste contrato.
- d) Administrar o presente contrato.
- e) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- f) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- g) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto devendo ser entregue mensalmente para a CONTRATANTE.
- h) Prestar os eventuais serviços de defesa judicial e/ou administrativas decorrentes e/ou relacionados ao objeto do presente contrato, através de profissionais da contratada em parceria com advogado do quadro de servidores do contratado.
- i) Caso a prestação dos serviços objetos deste contrato resultem em, invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.
- j) A Contratada deverá manter equipe de profissionais e unidade de funcionamento de forma permanente sediada em Brasília, nas proximidades do Congresso Nacional e Sede dos Ministérios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados de sua assinatura. O prazo retrocitado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Edital, será concedido o reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação do serviço previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, a quantia de R\$ 3.895,75 ( três mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) sendo o valor total de R\$ 46.749,00 ( quarenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais), sem reajuste.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a dotação nº 03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (8/2018), prevista na Lei Orçamentário do exercício de 2018.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) Secretario da Pasta ou servidor(a) designado responsável pelo fiscalização do contrato, devendo as mesmas serem entregues até o quinto dia útil do término dos 30 (trinta) dias subseqüente a realização dos serviços.

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Secretario ou agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo ou total, do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 08 de Agosto de 2018.

**RAMON OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Actu Assessoria Consultoria E Serviços Ltda  
**CONTRATADA**

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: